LEI MUNICIPAL Nº. 457/2009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS ÀS PREMIAÇÕES PARA PARTICIPANTES DA GRANDE CAVALGADA DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir itens para premiações da "Grande Cavalgada de Santana do Paraíso", a realizar-se nos dias 19 e 20 de setembro do presente ano, no montante de até R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º – A entrega dos prêmios dar-se-á no dia 20/09/2009, em local público, onde se garantirá a maior lisura no processo de premiações, nas seguintes modalidades:

I – Trote;
II – Égua sem registro;
III – Égua Mangalarga;
IV – Égua Campolina;
V – Muares;
VI - Burro.
VII – Mirim 0 a 10 anos masculinos;
VIII – Mirim 0 a 10 anos femininos;
IX – Mirim 11 a 14 anos masculinos;
X – Mirim 11 a 14 anos femininos;
XI - Cavalo e Égua Pampa;
XII – Amazonas;
XIII – Cavalo Campolina;
XIV – Cavalo Mangalarga;
XV – Cavalo Sem Registro;
XVI – Cavalo Paulista;
XVII – Égua Paulista;
XVIII – Campeão dos Campeões.

Art. 3º - As premiações de que trata esta Lei consistirá na compra dos seguintes itens, obedecida a Lei 8.666/93:

I – 1º Lugar – TV 21 polegadas;

II – 2º Lugar – Home Theater*;*

III - 3º Lugar – Som Portátil;

IV – 1º Lugar Mirim Masculino e Feminino: TV 21 polegadas;

V – 2º Lugar Mirim Masculino e Feminino: Home Theater*;*

VI – 3º Lugar Mirim Masculino e Feminino: Som Portátil.

VII – 1º, 2º e 3º lugares por modalidade: troféu.

(Redação dada Conforme Emenda Aditiva nº. 002/2009 ao Projeto de Lei nº. 538/2009).

Parágrafo único: O Campeão dos Campeões receberá o prêmio em dinheiro de R$ 1.000,00 (um mil reais).

(Redação dada Conforme Emenda Aditiva nº. 002/2009 ao Projeto de Lei nº. 538/2009).

Art. 4º - Demais premiações que, porventura, venham a ocorrer a alguma outra colocação não disposta nesta Lei, ocorrerão por conta de patrocínio ou doações de terceiros.

Art. 5º - Os recursos nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de setembro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal